



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.852

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03201 - ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA - Tipo de processo: Auto de infração Nº 25872 - Lançar resíduos líquidos (esgoto) em desacordo com exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. **Valor da Multa:** 150 (cento e cinquenta) UFRPB. **Local da Infração:** Av. Cabo Branco, Nº 4550 Cabo Branco - João Pessoa/PB. **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 25872, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa majorada em 300 (trezentos) UFRPB's, assegurada a possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 131 do Decreto Estadual no 44.889/2024, em desfavor de **ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA**.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 17 de abril de 2026.